

AS PRESUNÇÕES JUDICIAIS E OS PODERES DOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO - O CONTROLO DO STJ SOBRE O EXERCÍCIO DESSES PODERES

JOÃO PAULO F. REMÉDIO MARQUES
PROFESSOR DA FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA

1. O problema. A divergência jurisprudencial.
2. A complexidade do juízo decisório sobre os factos. A *prova* e a *verdade*.
 - 2.1. A *verdade* no processo civil.
 - 2.2. As *dimensões da verdade* e o processo civil.
 - 2.3. A *verdade* e a *probabilidade*. Os graus de “confirmação” da verdade.
3. A racionalidade das decisões judiciais em matéria de facto.
 - 3.1. A lógica dos juízos sobre (alegações) de facto. Os juízos de probabilidade.
 - 3.2. A retórica e a racionalidade das decisões judiciais. As regras da experiência alicerçadas em presunções judiciais.
4. A *teoria da probabilidade* e as inferências lógicas extraídas dos dados ou conhecimentos adquiridos na actividade probatória (cont.).
 - 4.1. As condições de utilização das regras probabilísticas no processo civil.
 - 4.2. As inferências (probatórias) e a *precaução judicativa*.
 - 4.3. A determinação dos *graus de confirmação* relativos a afirmações sobre factos controvertidos.
 - 4.4. Os critérios de formação da convicção sobre a veracidade ou falsidade dos enunciados sobre os factos.
5. As máximas da experiência. Conceito. Funções e limites.
 - 5.1. Máximas da experiência (cont.); conceito e funções.
 - 5.2. Limites da utilização das máximas da experiência.
 - 5.3. Máximas da experiência (cont.); funções.
 - 5.4. As presunções judiciais que utilizam máximas da experiência não constituem sempre *princípios de prova* insusceptíveis de modificar factos assentes na 1.^a instância.
6. A “boa” adequação e utilização das máximas da experiência e dos indícios probatórios que delas derivam.
7. O âmbito da utilização de máximas da experiência pela Relações. As características das presunções judiciais susceptíveis de utilização, pelas Relações, não sindicáveis pelo Supremo. Prova directa e indirecta.
8. A fungibilidade da utilização de máximas ou regras da experiência tanto na denominada *prova indirecta histórica* quanto na *prova indirecta crítica*.
 - 8.1. A identidade estrutural entre as provas (indirectas) históricas ou representativas e as provas (indirectas) críticas.

8.2. As presunções judiciais no próprio âmago da valoração da prova testemunhal (cont.).

9. Os poderes da Relação na utilização de presunções judiciais.

10. O controlo pelo Supremo da utilização de presunções judiciais por parte das Relações.

11. A utilização de presunções judiciais na prova da simulação negocial e o caso *sub iudice*.

12. Os riscos emergentes do controlo, pelo STJ, do uso, pelas Relações, do poder de utilização de presunções judiciais.

13. Conclusões.